



MEC/UFC

RESOLUÇÃO N°. 20/CEPE, DE 22 DE MARÇO DE 2002

**Altera o Art. 4º. das Normas de Pós-Graduação
stricto sensu da UFC.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE, em sua reunião de 22.03.2002, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20.12.96, combinado com os artigos 13, letra c, e 25, letra s, do Estatuto em vigor;

considerando: 1) a necessidade de adequar as regras atuais aos padrões de excelência estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, particularmente no que se refere à redução do tempo médio de titulação dos alunos de mestrado; 2) que a CAPES penaliza com a redução do número de bolsas os cursos que extrapolam os 30 meses de tempo médio;

considerando a relevância da proposta e sua estrita observância às normas vigentes na Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º. - O Art. 4º. do Capítulo I das Normas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. - Cada Curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses;

II - Obrigatoriedade de apresentação e defesa de Dissertação;

III - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 30 (trinta) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) na área de concentração, 6 (seis) na área de domínio conexo e 6 (seis) correspondentes às atividades da Dissertação.

Parágrafo Único - Respeitados os limites indicados no inciso I deste artigo, o Colegiado do curso poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas para seu curso”.

Art. 2º. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 25 de março de 2002.

Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor